



MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 12, 07, 2007
Sílvia Regina de Barros

CC02/C01
Fls. 244

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n°	13839.002482/2002-00
Recurso n°	132.818 Voluntário
Matéria	IPI - Ressarcimento
Acórdão n°	201-80.181
Sessão de	28 de março de 2007
Recorrente	PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Recorrida	DRJ em Ribeirão Preto - SP

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 25, 07, 07
Rubrica

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002

Ementa: PRAZOS. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE.

Não se toma conhecimento de recurso interposto após o prazo de trinta dias a contar da data da ciência do Acórdão de primeira instância.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Walber José da Silva, Fabiola Cassiano Keramidas, Maurício Taveira e Silva, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Gileno Gurjão Barreto.

Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 12 07 2007
<i>SSB</i> Silvio Sérgio Barbosa Mat.: SIAPE 91745

Relatório

O presente processo teve julgamento de primeira instância pelo Acórdão DRJ/RPO n.º 9.844, de 11 de novembro de 2005, que está assim ementado:

“ Ementa: MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.

Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada na impugnação.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO QUE ESGOTOU PARTE DO SALDO CREDOR DO IPI.

Comprovada a procedência do lançamento de ofício, deve-se reconhecer apenas o direito creditório resultante da reconstituição efetuada na escrita fiscal.

Solicitação Indeferida”.

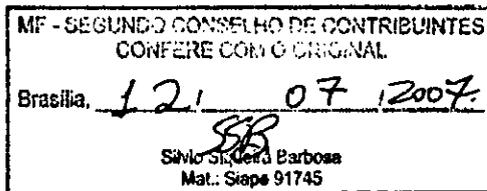
Cientificada da decisão em 21/12/2005, conforme Aviso de Recebimento (AR) à fl. 191, a contribuinte interpôs recurso voluntário a este Conselho em 26 de janeiro de 2006 (fls. 194/242), onde reitera a argumentação já apresentada na impugnação.

À fl. 229 consta o arrolamento de bens para seguimento do recurso.

Na fl. 243 consta termo no qual o funcionário informa a intempestividade do recurso afirmando que a ciência se deu em 21/12/2005 e o recurso foi apresentado em 26/01/2006.

É o Relatório.

JAC



Voto

Conselheira JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, Relatora

O recurso voluntário é intempestivo e, por isto, não pode ser conhecido, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Conforme Aviso de Recebimento (AR) de fl. 191, a recorrente tomou conhecimento do Acórdão proferido pela primeira instância em 22 de dezembro de 2005.

As normas para contagem dos prazos fixados na legislação tributária estão inscritas no art. 210 do Código Tributário Nacional, que, em seu parágrafo único, determina:

"Art. 210. Os prazos fixados nesta Lei fixados ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato".

Tendo a ciência ocorrido em 22/12/2005, uma quinta-feira, o prazo começou a ser contado em 23/12/2005 e findava em 21/01/2006, num sábado. Logo, o prazo final foi 22/01/2006, uma segunda-feira.

Todavia, o recurso somente foi protocolizado em 26 de janeiro de 2006 (fls. 194/242).

A referendar a intempestividade, foi lavrado o Termo de fls. 243, no qual é registrada a intempestividade sendo referidas as datas de ciência e protocolo do recurso. Apesar da data de ciência estar errada nesse termo o resultado final permanece pela intempestividade.

Nesses termos, sendo o recurso intempestivo, voto no sentido não conhecê-lo.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2007.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES